LEI Nº 1229 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre exclusão no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT do Órgão da Administração Indireta "SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO ESANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. VILSON PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando a Lei nº 1.114, de 26 de junho de 2014 que autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município de Paranatinga-MT.

Considerando o Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água assinado em 12 de março de 2015 entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga e a Empresa Águas de Paranatinga- MT, oriundo da Concorrência 001/2014.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer exclusão no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 de Paranatinga, do Órgão da Administração Indireta "SERVIÇOMUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA" conforme dispõe os ANEXOS IV do PPA, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL